

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. LEANDRO VILELA)

Dispõe sobre a validade de créditos adquiridos para uso de serviços de telefonia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”, estabelecendo um prazo mínimo de validade para os créditos adquiridos para uso de serviços de telefonia.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar aditado do seguinte inciso:

“Art. 3º

XIII – à validade de créditos adquiridos ou recebidos para uso de serviços de telefonia por prazo previamente estipulado com o provedor, em qualquer caso nunca inferior a um ano.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O telefone pré-pago tornou-se, tanto no Brasil como em outros países, uma estratégia bem-sucedida de expansão comercial da telefonia celular. Seu conceito é tão prático para o usuário que os provedores de telefonia fixa pensam em adotá-lo.

O sistema, porém, está sujeito a abusos contra o usuário na medida em que é estabelecido um limite de prazo para o uso dos créditos adquiridos, em geral em torno de três meses. Alguns operadores, inclusive, cortam o uso do telefone se novos créditos não forem adquiridos em um prazo relativamente curto após o vencimento, em alguns casos de apenas trinta dias.

Isto prejudica sobremaneira o usuário que utiliza o celular para receber ligações e que, de qualquer forma, está dando retorno ao operador, pois outras pessoas estão ligando para ele e pagando a ligação. Trata-se, nesse caso, de usuário de baixa renda, caracterizando-se uma aplicação social do serviço.

Com vista a ditar uma regra justa para tais casos, oferecemos a esta Casa proposição que estende a validade dos créditos a um prazo mínimo de um ano. Pretendemos, com tal medida, tornar mais justo e eficaz o uso da telefonia pré-paga e esperamos, portanto, o apoio dos ilustres Pares à iniciativa, de modo a promover sua discussão e aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado LEANDRO VILELA